

LEI Nº 38 DE 11 DE AGOSTO DE 1997.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS., A CELEBRAR O CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, DE QUE TRATA A LEI ESTADUAL Nº 7.162, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997.

O Povo do município de União de Minas-MG., por seus representantes, na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de União de Minas autorizado a celebrar o Convênio e Aditivos de que trata a Lei Estadual nº 7.162, de 19 de dezembro de 1997, para o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal, visando a conjugação de esforços no sentido de integrar as áreas de fiscalização estadual e municipal e melhor atender a seus interesses comuns, principalmente no campo da política fiscal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

União de Minas-MG., 11(onze) de agosto de 1997.

ANTONIO GUILHERME NUNES
Prefeito Municipal